



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 276

Cubatão, quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Aviso de licitação

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O.C. 828300801002019OC00073. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10011/2019. EDITAL DE PREGÃO N.º 79/2019. ABERTURA: 03/10/2019, ÀS 10 HORAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3362-4065.

Cubatão, 18 de setembro de 2019.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 001 / CONDEPAC / 2019

O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão – CONDEPAC, no uso de suas atribuições legais, e conforme decisão dos conselheiros presentes à **Reunião Ordinária**, realizada em xxx, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 3346 de 2 de dezembro de 2009 que Reestrutura o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão e dá outras providências;

CONSIDERANDO que um bem cultural de natureza imaterial compreende as criações culturais de caráter dinâmico e processual, fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social;

CONSIDERANDO que a capoeira é considerada patrimônio cultural imaterial brasileiro desde 21 de outubro de 2008 quando recebeu do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, o título de **Patrimônio Cultural do Brasil**;

CONSIDERANDO que a capoeira está presente na sociedade cubatense desde o início da década de 1970 promovendo o resgate e a preservação da cultura afro-brasileira e fomentando as boas práticas esportivas;

CONSIDERANDO a existência de diversos grupos no município que atendem a centenas de pessoas espalhadas por todo o município de Cubatão além de participar e promover eventos na cidade, na região e em outros países, inclusive na Europa;

CONSIDERANDO enfim, requerimento do vereador Antonio de Pádua Maia Azevedo para que a capoeira seja declarada patrimônio cultural e imaterial do município de Cubatão,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Cubatão, a Capoeira que será registrada no Livro de Registro das Formas de Expressão que deverá ser adotado por este Conselho;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do município, revogadas as disposições em contrário.

Cubatão,

CARLOS AUGUSTO COSTA
Presidente

CLAUDIA DIAS DE CASTRO
Vice-Presidente

WELINGTON RIBEIRO BORGES
1º Secretário

SILVIO GOMES
2º Secretário

CONSELHEIROS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002, de 05/09/2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão -CMAS, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve:

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 011 de 07 de junho de 2019, que dispõe sobre a realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 012 de 07 de junho de 2019, que cria a Comissão Organizadora da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 013 de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre a realização das Conferências Municipais de Assistência Social do Estado de São Paulo;

Considerado o Decreto 64.325, de 11 de julho de 2019, que dispõe sobre a Oficialização da XII Conferência Estadual e dá providências correlatas;

Considerando os eixos a serem observados: – Eixo 1: Financiamento do Sistema Único de Assistência Social - Financiamento para efetivação do SUAS: avaliar o atual quadro orçamentário- desafios, dificuldades e potencialidades com base na realidade local, propondo diretrizes para uma gestão mais eficaz do financiamento do Sistema Único de Assistência Social, obrigatório para os três entes federados. – Eixo 2: Gestão dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios - Avaliar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial pública e privada, tendo em vista a qualidade e efetividade dessas ofertas. – Eixo 3: Participação e Controle Social no SUAS Os Conselhos de Assistência Social são instâncias deliberativas colegia-

das do SUAS, tendo dentre suas atribuições normatizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados;

Considerando o calendário a ser cumprido: Conferências Municipais: até 30 de setembro de 2019; Inscrever no sistema on-line os representantes de cada município para participar na Conferência Estadual, cujo endereço eletrônico será informado posteriormente: De 01 de outubro a 15 de outubro de 2019; Realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social, de forma descentralizada: dias 29 e 30 de outubro de 2019;

Considerando os critérios para eleição dos delegados que participarão da XII Conferência Estadual de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS CUBATÃO nº 001/2019, de 05 de setembro de 2019, que cria a Comissão Organizadora e convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão- SP.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão/ SP, nos termos dos Anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Antonio D'alrio

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO - REGIMENTO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE CUBATÃO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão, convocada pela Resolução CMAS 001/2019, terá por objetivos:

I - Oportunizar o debate e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, bem como sugerir a proposição de novas, e repactuar as já existentes, diretrizes, no sentido de consolidar e ampliar os direitos socioassistenciais dos usuários do município de Cubatão;

II – Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para as mulheres;

III – Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na implementação, execução e controle da Política Municipal de Assistência Social;

IV – Estimular o fortalecimento do Plano Municipal de Assistência Social a partir de uma ampla discussão das suas metas e diretrizes no âmbito do SUAS;

CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO

Art. 2º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão, terá como tema *Assistência Social é um Direito: Evolução e Desafios do SUAS no município de Cubatão*.

Art. 3º - Os debates na XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão terão os seguintes eixos de discussão:

I – Eixo 1: Financiamento do Sistema Único de Assistência Social

Financiamento para efetivação do SUAS: avaliar o atual quadro orçamentário- desafios, dificuldades e potencialidades com base na realidade local, propondo diretrizes para uma gestão mais eficaz do financiamento do Sistema Único de Assistência Social, obrigatório para os três entes federados.

Para subsidiar os debates deve-se avaliar:

- O cofinanciamento da assistência social pelos três entes federados, com alocação de recursos próprios nos fundos de assistência social, visando à manutenção e ampliação dos serviços, programas e benefícios.

- A estruturação do Fundo Municipal de Assistência Social e sua gestão pela área específica da Assistência Social.

- A utilização do IGD (no mínimo 3%) para aprimoramento e fortalecimento do controle social.

- O papel do Conselho Municipal de Assistência Social na apreciação e deliberação da execução orçamentária e financeira dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, e dos instrumentos de planejamento (Plano Municipal de Assistência Social, do Plano Pluri-anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual).

- A apresentação regular ao Conselho Municipal de Assistência Social da execução orçamentária e financeira dos recursos geridos pelo Fundo Municipal e o desempenho do papel do Conselho Municipal na apreciação e na aprovação da execução orçamentária.

II – Eixo 2: Gestão dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios

Avaliar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial pública e privada, tendo em vista a qualidade e efetividade dessas ofertas.

Para subsidiar os debates deve-se avaliar:

- O processo de gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, objetivando verificar os indicadores das metas pactuadas no âmbito municipal: Plano Municipal de Assistência Social e o Pacto de Aprimoramento.

- As etapas de implementação da Política de Assistência Social na rede pública e privada: planejamento, acompanhamento, avaliação e fiscalização da oferta dos programas, serviços e benefícios, em parceria com a rede socioassistencial pública e privada.

- Os desafios para interlocução e gestão nas ações intersetoriais, na ampliação da Proteção Social, considerando as outras Políticas Públicas de âmbito Estadual/Municipal, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

- Os desafios das interfaces do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com o Sistema de Justiça.

Processo de reordenamento dos serviços de acolhimento, para os diversos segmentos.

- A construção e planejamento da integração dos serviços e benefícios na perspectiva da universalização do atendimento e do fortalecimento da autonomia e protagonismo dos usuários.

III – Eixo 3: *Participação e Controle Social no SUAS*

Os Conselhos de Assistência Social são instâncias deliberativas colegiadas do SUAS, tendo dentre suas atribuições normatizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados.

Para subsidiar os debates deve-se avaliar:

- As implementações das deliberações da última Conferência Municipal de Assistência Social.

- Os processos de acompanhamento dos serviços, programas e projetos ofertados pela rede socioassistencial pública e privada, tendo em vista a qualidade e efetividade dessas ofertas.

- A representação dos usuários nos Conselhos de Assistência Social, que permanece como grande desafio.

- A forma de articulação entre os conselhos, fóruns e movimentos nas várias Políticas Públicas.

- O protagonismo do usuário nos serviços socioassistenciais prestados pela rede pública e privada.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO

Art. 4º. A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão será realizada no dia 30 de setembro de 2019, no Anfiteatro da Câmara Municipal de Cubatão, que fica na Praça dos Emancipares S/N, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP e terá abrangência municipal, bem como suas deliberações, nos termos da Resolução CMAS CUBATÃO 001/2019, de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão de mesma data.

Art. 5º. A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão será precedida de 3 (três) pré-conferências a serem realizadas nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2019 em 3 administrativas do município de Cubatão assim determinados pela XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão, conforme segue:

18/09, 14h – EXÉRCITO DA SALVAÇÃO/ Vila dos Pescadores - Rua Amaral Neto, 211;

19/09, 9h – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO/ Vila Natal - Rua Francisco de Assis, 70;

20/09, 9h – CEU das ARTES/ Jardim Nova Republica - Rua Januário Cândido Pontes, SN;

§ 1º. Outras pré-conferências poderão ocorrer em outras localidades, recebendo a denominação de conferências livres, cujas contribuições serão consideradas na etapa municipal desde que estas sejam encaminhadas à Comissão Organizadora, estabelecida pela Resolução nos termos deste regimento.

§ 2º. As pré-conferências municipais e demais conferências livres deverão obrigatoriamente possuir dois momentos distintos que são: 1. Procurar desenvolver e encaminhar, durante os debates, um conjunto de recomendações para o fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social. 2. Plenária com levantamento de propostas para o fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social.

§ 3º. Para cada pré-conferência ou conferência livre deverá estar presente um representante da Comissão Organizadora, estabelecida nos termos da Resolução CMAS 001/2019 de 05/09/2019, para conferir legitimidade à mesma e conduzir os trabalhos de acordo com este regimento, sempre ao lado de uma pessoa reconhecida como referência naquele território específico e na parceria estratégica.

Art. 6º. As etapas da XII Conferência Municipal de Assistência Social serão realizadas nos seguintes períodos:

I – pré-conferências e conferências livres – entre 18 e 25 de setembro de 2019;

II – período de inscrições para a Conferência- entre 18 e 20 de setembro de 2019, somente nos espaços de pré-conferências;

III – Inscrição para o processo eleitoral – entre 18 e 20 de setembro de 2019, somente nos espaços de pré-conferências;

IV – Publicação e campanha de divulgação – da publicação da Resolução até 30 de setembro de 2019.

V - etapa municipal – 30 de setembro de 2019.

IV –Votação e apuração – 30 de setembro de 2019.

§ 1º. A não-realização das etapas previstas no inciso I, em uma ou mais regiões administrativas do município de Cubatão, não constituirá impedimento à realização da etapa municipal.

§ 2º. A composição da mesa dirigente das pré-conferências municipais e demais conferências livres deverá assegurar a representação do poder público e a sociedade civil.

§ 3º. As pré-conferências e demais conferências livres deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência nos espaços de realização destes momentos conferenciais.

Art. 7º. A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão deverá propiciar a participação ampla e democrática de todos os segmentos da sociedade cubatense, e seu relatório final deverá refletir a opinião de todos nela representados.

CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão e, em sua ausência ou impedimento, pela Vice-presidente, ou quem o Presidente nomear para esta função, sempre respeitando as questões regimentais na condução dos trabalhos.

Parágrafo único: As discussões no âmbito da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão serão desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, seminários, debates em plenário e/ou grupos de trabalho, com eleição de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para XII Conferência Estadual de Assistência Social de Cubatão, nos termos deste Regimento e das deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 9º. Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão, fica constituída a Comissão Organizadora Municipal, coordenada pelo Presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e formada pelos integrantes da Comissão instituída pela Resolução CMAS 001/2019, que tem como objetivos:

I. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado os critérios de definição do número de representantes municipais para a etapa estadual, regulamento, a minuta do regimento interno, metodologia, divulgação, organização e composição, bem como definição de material de apoio a ser utilizado durante a Conferência.

II. Organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da Conferência.

III. Solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cubatão a disponibilização da estrutura necessária para a realização da Conferência.

IV. Acompanhar, fiscalizar e atestar as ações desenvolvidas durante todo o processo de Conferência.

V. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências

Seção I Dos Relatórios

Art. 10. Os relatórios das pré-conferências e demais conferências livres deverão ser elaborados a partir do temário principal e eixos prioritários da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão.

Art. 11. O relatório final da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, além da ata de eleição dos representantes da sociedade civil e Poder Público.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 12. A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão terá a participação de delegados e convidados, com credenciamento no dia 30 de setembro de 2019, das 9h00min às 10h00min, sendo necessária a apresentação de documento oficial de identidade com foto que conste o número do RG.

Art. 13. A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão terá a participação de no máximo 37 (trinta e sete) delegados, com a seguinte composição:

I – 8 (oito) delegados eleitos dentre os participantes em cada uma das 3 (três) pré-conferências totalizando 24 (vinte e quatro) delegados;

IV – 13 (oito) delegados integrantes da Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMAS 001/2019, de 05/09/2019.

Parágrafo único: Os(as) suplentes substituirão os delegados(as), na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada pela relatoria da pré-conferência, respeitando-se a proporcionalidade entre delegados(as) representantes da sociedade civil e governamentais. Para a efetivação da suplência deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo responsável por um dos dois responsáveis pela pré-conferência ou, ainda, pelo delegado(a) impossibilitado de comparecer a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão, até o encerramento do credenciamento de delegados.

Art. 14. Os(as) participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão, portadores de deficiências, ou com algum tipo de necessidade especial por motivo de doença, deverão registrar na ficha de inscrição o tipo de deficiência, ou a necessidade por motivo de doença, dos quais são portadores(as), com objetivo de serem providenciadas as condições necessárias a sua participação.

Art. 15. Poderão ser convidados para a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão, pela Comissão Organizadora Municipal, autoridades e representantes de entidades municipais, estaduais, nacional e internacionais.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16. Este capítulo contém normas destinadas a

regulamentar e disciplinar a escolha dos integrantes representantes da sociedade Civil e Poder Público para a etapa estadual.

Art. 17. A Comissão Eleitoral será formada pelos mesmos integrantes da Comissão Organizadora Municipal da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão.

Art. 18. Serão eleitos em votação aberta, realizada na plenária final da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão, especialmente para esse fim:

- 08 (oito) representantes municipais, sendo 04 (quatro) da sociedade civil e 04 (quatro) do Poder Público:

§ 1º. Os quatro primeiros candidatos mais votados de cada segmento serão eleitos delegados estaduais titulares e os quatro seguintes seus respectivos suplentes.

SEÇÃO II DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 19. Os delegados deverão se inscrever para participar do processo de escolha dos representantes elencados no artigo anterior.

§ 1º - As solicitações de registro de candidatura serão recebidas na própria Conferência, por autodeclaração. Só pode ser candidato, o delegado que participou de uma das pré-conferências.

SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO

Art. 20. Somente poderão votar os delegados devidamente credenciados não sendo permitido voto por representação ou procuração.

§ 1º - O eleitor(a) poderá votar apenas uma vez e somente em candidato do segmento ao qual pertence.

Art. 21. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Organizar o processo de votação e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito.

II - Acompanhar as eleições, solucionar os problemas, dirimir dúvidas e decidir sobre recursos relativos à inscrição do candidato, credenciamento de eleitor e qualquer outra questão omissa no Regimento Eleitoral;

III - Assegurar a regularidade e fiscalizar a condução do processo eleitoral;

IV - Elaborar e protocolar a ata eleitoral que irá anexada ao relatório final da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão.

Art. 22. A Comissão Eleitoral decidirá de imediato as eventuais impugnações de candidatos apresentadas por escrito em forma de recurso.

Art. 23. A votação ocorrerá durante a plenária final, após a leitura e aprovação das propostas.

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá após aprovação das propostas e será executada pela Comissão Eleitoral a partir da contagem visual dos votos proferidos em

cada candidato.

Art. 25. A ata de apuração correspondente à eleição de cada segmento deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. A relação dos eleitos será encaminhada para a Secretaria Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Governo para as demais providências cabíveis junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão

resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão ao longo do processo.

Art. 28 – O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação na Plenária Inicial da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cubatão/SP.

Cubatão, 05 de setembro de 2019.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA
XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUBATÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 13/09/2019 ERRATA DECRETO 11.069 – PÁGINA 4 - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 13 DE SETEMBRO DE 2018

LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 13 DE SETEMBRO DE 2019

Cubatão, 18/09/2019

Domingos Sávio Pereira
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 7.454/2019

DECRETO Nº 11.070 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 42.500,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.025, de 13 de agosto de 2.019,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Esportes, um crédito na importância de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, observada a seguinte discriminação.

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
08	021502	278110025.2.131	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	42.500,00

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto dentro das normas vigentes, com recurso proveniente da anulação de dotação própria da Emenda Impositiva do orçamento vigente, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminada:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
08	021502	278110025.2.131	3390.30.00	Material de Consumo	42.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 18 DE SETEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 9211/2019

DECRETO Nº 11.071
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

EFETUA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 4.025, de 13 de agosto de 2019,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferência financeira à Companhia Municipal de Trânsito – CMT, na importância de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para cumprimento de Emenda Impositiva do orçamento vigente.

Artigo 2º - O valor da transferência financeira obedecerá às discriminações e normas constantes na Lei nº 4.025, de 13 de agosto de 2019, e será coberta com recurso proveniente da anulação abaixo discriminada:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
08	022102	154520004.2.449	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	310.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 18 DE SETEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento



LEI Nº 4.036 De 17 de setembro de 2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADO PARKLET, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que nos termos do § 6º, do Artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Cubatão, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da instalação e o uso do passeio público, denominado PARKLET, no Município de Cubatão, com o objetivo de ampliar a oferta de áreas de fruição pública e a vitalidade urbana nesses logradouros.

Art. 2º Denomina-se “PARKLET” o mobiliário urbano de caráter temporário instalado, em geral, em paralelo à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir o passeio público, permitindo a ampliação da oferta de espaços de uso público irrestritos e de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da conveniência dos cidadãos, tais como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, paraciclos e outros elementos destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e às manifestações culturais.

Parágrafo Único - O PARKLET, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º A autorização para a instalação de PARKLET será concedida à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e decorrerá de termo de cooperação específico celebrado entre a Administração Municipal e o proponente do qual constarão as condições e regras para a instalação e manutenção do equipamento.

Art. 4º O requerimento para instalação de “parklet” deverá ser apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura de Cubatão, instruído com a seguinte documentação.

§ 1º - Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - Cópia do documento de identidade;
- II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
- III - Cópia do comprovante de Residência.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I - Cópia de registro comercial, certidão simplificada

emitida pela junta comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso, para pessoa jurídica interessada em instalar e manter o “PARKLET”;

II - Cópia da carteira de identidade profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do responsável técnico pelo projeto e execução dos serviços, com inscrição no Município, acompanhada do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III - Projeto simplificado do “PARKLET” proposto, contendo:

- a) identificação da via e endereço do(s) imóvel(eis) lindeiro(s) ao equipamento, para referência de localização;
- b) planta de situação atual, indicando o local para instalação do “PARKLET”, mostrando os imóveis confrontantes e contendo a identificação de todos os equipamentos, mobiliário urbano, vegetação, rebaixos de guia, postes e sinalização de trânsito existentes nos passeios de ambos os lados da via na extensão mínima de 20m (vinte metros) do local proposto, dimensões e inclinações longitudinal e transversal do leito carroçável e passeio;
- c) levantamento fotográfico dos elementos constantes na planta de situação atual e o estado de conservação da calçada, meio-fio e sarjeta do local do projeto;
- d) projeto executivo do “PARKLET”, contendo suas dimensões e especificações dos materiais, descrição dos equipamentos que serão alocados, informações a respeito da utilização e das atividades que serão desenvolvidas no mesmo;
- e) fotografia do local;

§ 3º - O requerimento será objeto de análise pelos órgãos municipais competentes, dependendo de pronunciamento favorável sobre a viabilidade da instalação do PARKLET.

§ 4º - As instalações com funcionamento de até 24 horas serão denominadas PARKLETS Especiais.

Art. 5º Para sua instalação, o PARKLET deverá obedecer às seguintes condições:

- I - estar localizado em via de velocidade regulamentada de até 50 km/h, que não apresente trânsito intenso de veículos automotores, salvo autorização específica da Administração Municipal;
- II - ser instalado a distância mínima da esquina de 5m

(cinco metros) contados a partir do alinhamento dos lotes;

III - não ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, a pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque e desembarque de passageiros, salvo hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização, a critério do órgão municipal competente;

IV - não obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixo de meio fio, acessos a garagens, ciclovias, pista de caminhada e ponto de ônibus;

V - resguardar as condições de drenagem da via, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo bocas de lobo e poços de visita;

VI - apresentar proteção ao usuário instalada em todas as faces voltadas para a pista de rolamento, devendo ser acessado somente a partir do passeio ou da área de circulação de pedestres;

VII - dispor de permeabilidade visual e apresentar sinalização refletiva nas quinas voltadas para a via;

VIII - ser removível; e

IX - dispor de balizadores ou solução semelhante para manutenção de distância de segurança em relação às vagas de estacionamento adjacentes.

Art. 6º O projeto de instalação deverá atender as normas de segurança e acessibilidade, com os seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetro) de largura, por 15m (quinze metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

II - A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação maior que 15m (quinze metros), nem provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do PARKLET;

III - O PARKLET não poderá ser removido do local em que for fixado antes de decorrido o prazo de 06 (seis) meses da sua aprovação e fixação, e

IV - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do PARKLET serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 7º O interessado que obtiver a autorização para a instalação do PARKLET ficará responsável pela confecção e segurança do mobiliário e todos os seus elementos, assim como pela realização dos serviços de instalação, manutenção e remoção do equipamento, bem como

pela recomposição do logradouro quando da remoção de acordo com os prazos e condições do termo de cooperação celebrado, assim como por todos os custos financeiros decorrentes.

Art. 8º O PARKLET deverá dispor de placa informativa com dizeres e dimensões a serem definidos pelo Executivo, esclarecendo que se trata de espaço público, podendo o equipamento ser utilizado por todos.

Art. 9º Será autorizada a instalação de placa indicativa da parceria celebrada entre pessoa física ou jurídica e o Município com a finalidade de divulgar a iniciativa da instalação do PARKLET pelo interessado, conforme padrão a ser estabelecido pelo órgão municipal competente.

Art. 10 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Executivo, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação da faixa exclusiva de ônibus, bem como qualquer hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado e será responsável pela remoção do equipamento em até 72 horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 1º - A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, relocação ou indenização ao mantenedor.

§ 2º - Anualmente, o PARKLET será vistoriado para verificação do seu estado de conservação, segurança e paisagismo.

§ 3º - O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao estado original.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO,
Em 17 de setembro de 2019.

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

Wanderley Mange de Oliveira Diretor
Secretário

Proc. nº 1.158/2018
DVL/Gilmar
Visto/Sartorato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019

R.Q. Nº 06-26-01/2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE; CONTRATADA: KHEFREN DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA - ME; VALOR: 6.962,94 (SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS); CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 339030.22 – MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS EDE HIGIENIZAÇÃO; DATA DE ASSINATURA:

17 DE SETEMBRO DE 2019; VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ A ASSINATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

DVA/tep

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019

R.Q. Nº 06-26-01/2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE; CONTRATADA: AMS COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI EPP; VALOR: 45.469,66 (QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS); CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 339030.22 – MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS EDE HIGIENIZAÇÃO; DATA DE ASSINATURA: 17 DE SETEMBRO DE 2019; VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ A ASSINATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

DVA/tep

PORTARIA Nº 241/2019
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

DESIGNAR para comporem a Comissão Julgadora do Concurso “Cidade em Foco”, nos termos do artigo 5º do Regulamento (Anexo I da Portaria nº 239/19), os servidores RODRIGO PALASSI, MICHEL CARVALHO DA SILVA e MÂRCIA NUNES CABRAL, Titulares – e PAULO LEONEL DE CASTRO, WILLIAN SILVA DA MOTA E AURÉLIO SCHON VILLAS BOAS, suplentes – e, para comporem a Coordenação, os servidores AURÉLIO SCHON VILLAS BOAS e CAUÊ VIEGAS OLIVEIRA.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2019.

486º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário
